ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

PROCESSO INTERNO ELETRÔNICO Nº 2026/26236

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, TRATAMENTO O DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa nº _____, estabelecida em _____ (____), na rua pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 071/2026, conforme consta do Processo Interno nº 2026/26236, devidamente autorizado pela autoridade competente, firmam o presente contrato, que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se.

1 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto a prestação continuada de serviços de recebimento, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Passo Fundo/RS, inclusive resíduos da construção civil, volumosos, diversos, resíduos Classe II não perigosos e resíduos Classe I perigosos oriundos de cemitérios municipais, de acordo com as tipologias e prescrições do Termo de Referência.

1.2 – A contratação ocorre em lote único, pelo critério de menor preço global do lote, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.3 – A remuneração corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados, aos preços unitários da proposta vencedora.

2 – DAS CATEGORIAS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

2.1 – O quadro abaixo reproduz os quantitativos agregados das quatro Secretarias Municipais constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Mensal (m³)	Anual (m³)	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Classe A – construção civil	287	3.444	_____	_____
2	Classe B – recicláveis	375	4.500	_____	_____
3	Classe C – sem tecnologia viável de reciclagem	10	120	_____	_____
4	Classe D – perigosos da construção civil	150	1.800	_____	_____

5	Resíduos volumosos	830	9.960	_____	_____
6	Resíduos diversos	787	9.444	_____	_____
7	Classe I – perigosos de cemitérios	10	120	_____	_____
8	Classe II – não perigosos	31	372	_____	_____

2.2 – Valor global estimado do contrato é de _____, correspondente à proposta vencedora para 12 (doze) meses.

2.3 – Os quantitativos são estimativos e não asseguram consumo mínimo, por isso as variações deverão respeitar a demanda comprovada, os limites contratuais, as dotações e, quando aplicável, a formalização de alterações conforme os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA DESTINAÇÃO

3.1 – Classe A: reutilização ou reciclagem como agregados, ou encaminhamento a áreas de aterro de resíduos da construção civil licenciadas, observada a Resolução CONAMA nº 307/2002. Classe B: encaminhamento à reciclagem em instalações licenciadas, inclusive com observância da logística reversa aplicável a embalagens vazias de tintas. Classe C: destinação em aterro licenciado, na forma do Termo de Referência. Classe D: encaminhamento a instalação licenciada para resíduos perigosos, com comprovação ambiental específica.

3.2 – Resíduos Volumosos: móveis, colchões, equipamentos domésticos, grandes embalagens, madeiras e semelhantes. Resíduos diversos: grama, capim, podas, galhos e resíduos de limpeza de terrenos. Todos receberão triagem e destinação adequada à sua natureza.

3.3 – Resíduos Classe I perigosos: resíduos contaminados e materiais de exumações dos oito cemitérios municipais, inclusive restos de caixões e roupas, com estrita observância das regras de biossegurança.

3.4 - Compete à CONTRATADA disponibilizar recipientes apropriados nos oito cemitérios e efetuar recolhimento, transporte, tratamento e destinação final, sob demanda e agendamento, observada a estimativa de 10 m³ mensais.

3.5 – Resíduos Classe II não perigosos: resíduos oriundos das atividades municipais que não se enquadrem nas categorias específicas dos demais itens, proibida a reclassificação indevida para esse item.

3.6 – A CONTRATADA manterá controle de entrada e saída, rastreabilidade até a destinação final, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, e Certificado de Destinação Final (CDF), conforme as normas e sistemas de controle ambiental pertinentes.

4 – DO LOCAL, DA LOGÍSTICA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA disponibilizará central de recebimento própria ou locada, com Licença de Operação vigente, situada a até 30 km, pela rota rodoviária mais curta, contados da sede administrativa da Prefeitura Municipal, Rua Dr. João Freitas, nº 75, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS. Até a assinatura do contrato, apresentará declaração do endereço completo, licença e impressão da rota obtida em ferramenta pública de mapas (Google Maps ou equivalente), sujeita à conferência da fiscalização. O prazo para assinatura será de 20 (vinte) dias úteis da

convocação, prorrogável uma vez por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.2 – O transporte dos resíduos municipais até a central receptora caberá ao CONTRATANTE, excetuada a coleta e o transporte dos resíduos Classe I dos cemitérios, que competirão integralmente à

CONTRATADA, inclusive quando houver subcontratação autorizada.

4.3 – Os resíduos poderão ser entregues diariamente, conforme a rotina das secretarias requisitantes.

4.4 – A CONTRATADA iniciará a prestação em até 05 (cinco) dias consecutivos da Ordem de Serviço emitida pela secretaria competente.

4.5 – Cada entrega será submetida à pesagem em balança aferida/certificada pelo INMETRO, com ticket contendo ao menos data, origem/identificação da carga, tipologia, peso aferido, volume em m³ utilizado na medição e identificação do recebedor; a metodologia de conversão ou aferição volumétrica deverá seguir os critérios técnicos aceitos pela fiscalização, sem cobrança duplicada.

5 – DOS EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E SEGURANÇA

5.1 – A CONTRATADA fornecerá e manterá, às suas expensas, equipamentos de triagem e beneficiamento, sistema de registro e rastreamento, balança aferida, equipamentos e veículos necessários, infraestrutura de controle ambiental, equipamentos de proteção coletiva, uniformes e EPIs adequados e registros de entrega aos trabalhadores, conforme NR-06 e legislação aplicável.

5.2 – A CONTRATADA manterá vigentes a Licença de Operação e demais autorizações pertinentes, bem como responsável técnico legalmente habilitado e documentação exigida no edital e no Termo de Referência, sem exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

5.3 – O armazenamento, tratamento e destinação observarão as normas ambientais, sanitárias, de segurança e ABNT pertinentes, incluindo as normas expressamente referidas no Termo de Referência, considerada sua vigência e eventuais atualizações obrigatórias.

5.4 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, quer seja, que atenda aos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, das Classes: A, B, C e D, Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), Resíduos Volumosos e Diversos em características, quantidades e complexidade técnicas equivalentes, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

6.1 – A vigência inicial será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

6.2 – Por se tratar de serviço continuado, admite-se prorrogação sucessiva, mediante justificativa de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização durante a vigência, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Os preços contratados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em //____,

nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 103/2026.

6.3.1 – Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

6.4 – Eventual reequilíbrio econômico-financeiro observará os pressupostos legais do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 – A medição será mensal, por item e em metros cúbicos efetivamente recebidos e com destinação comprovada. Para as cargas municipais, o volume corresponderá à capacidade volumétrica da caçamba cadastrada e conferida pela fiscalização, registrada no ticket de entrada juntamente com o peso aferido. Para os resíduos Classe I, o volume corresponderá à capacidade dos recipientes recolhidos, registrada no MTR. O ateste dependerá dos tickets e dos MTRs e CDFs exigíveis no período.

7.2 – A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal por item e secretaria demandante, planilha de quantitativos e respectivos comprovantes.

7.3 – O pagamento ocorrerá, após a liquidação regular e ateste, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na forma do contrato-base.

7.4 – Serão observadas as exigências de comprovação de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista, as retenções legais de ISS, INSS e imposto de renda quando aplicáveis, e as providências legais em caso de irregularidade, sem supressão indevida da remuneração por serviços regularmente recebidos.

7.5 – Pagamentos não significam aceitação de irregularidades ocultas nem afastam a responsabilidade da

CONTRATADA. Eventuais atrasos imputáveis à Administração sujeitar-se-ão à atualização segundo disciplina contratual e legal aplicável.

7.6 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos quantitativos executados, dos registros de recebimento, dos tickets de pesagem e dos documentos de rastreabilidade ambiental exigíveis.

7.7 – O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou servidor formalmente designado, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, o Termo de Referência e a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

7.8 – Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo das sanções contratualmente previstas.

7.9 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações ambientais.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas correrão pelas seguintes dotações: Secretaria de Serviços Gerais – 2026/1116; Secretaria de Cidadania e Assistência Social – 2026/2038; Secretaria de Educação – 2026/800, 2026/964 e 2026/1013; Secretaria do Meio Ambiente – 2026/2695, e pelas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, quando legalmente cabíveis, mediante empenho.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 23/2023, com poderes para registrar ocorrências, exigir saneamento, fiscalizar instalações e atestar medições.

9.2 – Compete à fiscalização verificar mensalmente MTR e CDF, tickets e volumes, licenças e autorizações, condições de armazenamento e destinação, utilização de EPIs, documentação da parcela eventualmente subcontratada e ocorrência de incidentes ambientais.

9.3 – A fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade técnica, administrativa, civil ou ambiental da CONTRATADA.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DA CONTRATANTE:

10.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

10.1.2 – Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados no período, após a conferência da respectiva medição e da documentação comprobatória;

10.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

10.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

10.2 – DA CONTRATADA:

10.2.1 – Executar fielmente os serviços conforme as condições e especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

11.2.2 – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade técnica, operacional, fiscal, trabalhista e ambiental necessária à execução do objeto.

11.2.3 – Manter responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, observados os requisitos previstos no Termo de Referência.

11.2.4 – Manter vigente a Licença de Operação – LO e demais licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

11.2.5 – Garantir que a destinação final dos resíduos ocorra em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes.

11.2.6 – Apresentar mensalmente os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e os Certificados de Destinação Final – CDF, quando aplicáveis.

11.2.7 – Permitir à fiscalização do CONTRATANTE o acesso às instalações relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário.

11.2.8 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ambientais ou operacionais verificadas durante a execução contratual.

11.2.9 – Apresentar, quando solicitado, Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, laudos técnicos, certificados e demais documentos comprobatórios relacionados ao tratamento e à destinação dos resíduos.

11.2.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do objeto.

11.2.11 – Fornecer gratuitamente aos trabalhadores envolvidos na execução contratual uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, conforme NR-06 e demais normas de segurança do trabalho.

11.2.12 – Disponibilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos e infraestrutura necessários à adequada execução dos serviços, incluindo:

I – balança para pesagem de veículos devidamente aferida e certificada pelo INMETRO, com emissão de ticket;

II – equipamentos de triagem, processamento e beneficiamento adequados às classes de resíduos recebidos;

III – containers, caçambas ou sistemas adequados de armazenamento temporário;

IV – sistema de controle e rastreamento da entrada e saída de resíduos, com capacidade de emissão dos documentos exigidos;

V – equipamentos de proteção coletiva – EPC e infraestrutura necessária à prevenção de acidentes ambientais;

VI – veículos e equipamentos de transporte interno, quando aplicáveis, devidamente licenciados.

11.2.13 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação parcial expressamente admitidas no Termo de Referência e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, observando-se o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

12.1 – Admite-se exclusivamente a subcontratação da parcela referente ao item 7 – resíduos Classe I perigosos dos cemitérios municipais, mediante autorização prévia e expressa da Administração, requerimento formal e documentação técnico-ambiental completa da subcontratada, inclusive Licença de Operação aplicável.

12.2 – Se a CONTRATADA não tiver licenciamento próprio para esse item, deverá cumprir os requisitos editalícios de declaração e compromisso de subcontratação e apresentar os documentos da empresa indicada até a assinatura do contrato, sem prejuízo da autorização administrativa formal para a execução.

12.3 – Vedam-se a subcontratação integral, subcontratação em cadeia e contratação de empresa impedida ou inidônea. A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o Município, inclusive pela apresentação mensal dos MTRs e CDFs específicos, e receberá diretamente todos os pagamentos, inexistindo vínculo contratual entre Município e subcontratada.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

13.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

13.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

13.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

14 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E EXTINÇÃO

14.1 – Alterações contratuais dependem de justificativa, competência, formalização adequada e observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 – A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive hipóteses, motivação, contraditório e consequências legais.

14.3 – A Administração poderá adotar providências para preservar a continuidade do serviço público essencial.

15 – DA PUBLICAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios oficiais exigíveis, para eficácia e transparência, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais eventualmente tratados na execução, inclusive dados de trabalhadores e agentes envolvidos, aplicando medidas de segurança e tratamento estritamente necessário.

15.3 – A tolerância de qualquer das partes não importa renúncia a direitos. Aplicam-se subsidiariamente os princípios de direito público e, quando compatíveis, regras de direito privado.

15.4 – Casos omissos serão resolvidos conforme a legislação pertinente e a vinculação ao edital.

15.5 – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo correspondente.

15.6 – A execução contratual observará integralmente as condições técnicas, operacionais, ambientais e administrativas estabelecidas neste instrumento, no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de medição, recebimento, fiscalização, rastreabilidade e comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Parágrafo único – Os documentos integrantes da contratação deverão guardar compatibilidade entre si, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento mediante assinatura física das partes.

Passo Fundo,___ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal